



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Contrato nº 166/2023: Contrato para Reforma e Adequações das novas instalações do Pronto Atendimento Municipal.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Prefeito José Nunes de Abreu, 6000, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.974.0001-04, fone (55) 3367- 2000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Felisberto dos Santos Ferreira, brasileiro, casado, devidamente denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa Portlan Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.118.722/0001-08, com sede na Rua Edmar Fabrício, nº. 1637 Bairro Centro, CEP: 97800-000, em São Luiz Gonzaga/RS fone/fax (55) 99962 5277, neste ato representada por Benone Franco Galeazzi, residente e domiciliado na Cidade de São Luiz Gonzaga/RS, CPF 275.655.560-68 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - DA ADJUDICAÇÃO

Cláusula Primeira - O objeto deste contrato, foi adjudicado a contratada em virtude do Processo Licitatório - Edital de Pregão Presencial nº 029-2023, julgado em 07 de julho de 2023 e homologado em 13 de julho de 2023.

2 - DO OBJETO

Cláusula Segunda – Reforma e adequações das novas instalações do Pronto Atendimento Municipal, com sede da Rua Ricardo Santiago de Godoy, acesso ao Trevo da Cidade de Santo Antônio das Missões-RS, compreendendo material/mão-de-obra, conforme projetos e memorial (ais) descritivo (s) e demais especificações.

3 - DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Terceira - O valor total do presente contrato é de R\$ 130.863,16 (Centro e trinta mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), para pagamento mediante apresentação de Nota fiscal, devidamente assinada pela comissão de servidores responsável pelo recebimento do Objeto.

4 - DA ENTREGA E PAGAMENTO DO OBJETO

Cláusula Quarta – O Objeto ora licitado deverá ser entregue em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro anexo ao Edital, após emissão da ordem de início da obra, por parte do setor de compras da Prefeitura Municipal de Santo Antônio das Missões-RS.

Obs: Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, por atraso injustificável no cumprimento da obrigação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Cláusula Quinta – O pagamento será efetuado após vistoria dos serviços, em conformidade com as especificações contidas neste edital, devendo a CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Secretário responsável pelo recebimento do objeto licitado.

Parágrafo Único - Sob hipótese nenhuma haverá antecipação de pagamento.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE;

08.02 10 0302 0550 2,023 – Manutenção do pronto Atendimento Municipal 24 horas;

00777 0500 4490 51 00 00 00 – Obras e instalações;

00825 0621 4490 51 00 00 00 – Obras e instalações.

6 - DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima - A duração do presente termo é pelo período de assinatura do Contrato até a entrega e pagamento do mesmo.

7 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Cláusula Oitava - São obrigações, direitos, e responsabilidades da CONTRATADA:

- I** – Apresentar para a execução dos serviços o (s) veículo (s) e equipamento (s), exigidos no referido Edital;
- II** - Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o veículo impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor;
- III** - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- IV** - Manter atualizado, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone e endereço, devendo comunicar a Secretaria municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, qualquer alteração de dados.
- V** - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 029/2023;
- VI** - comparecer na Tesouraria do município, munida da Nota Fiscal e das Guias de Autorizações devidamente assinadas, para receber o pagamento;
- VII** - indicar e manter um preposto junto à administração, que será o Sr. Carlos Juarez Vaz;
- VIII** - em caso de problema de funcionamento do equipamento a empresa CONTRATADA deverá cumprir com a garantia exigida no respectivo Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Cláusula Nona - São obrigações, direitos, e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I - efetuar o pagamento na forma convencionada, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pela comissão de servidores responsável pelo recebimento do Objeto.
- II - rejeitar o recebimento do (s) serviço (s) objeto deste contrato, que não estiver consoante aos termos do edital e deste contrato;
- III - conferir, através dos prepostos, as autorizações;
- IV - indicar e manter Sr. (a) Carlos Juarez Vaz, como preposto da Administração que terão, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- V - Fiscalizar a entrega do (s) serviço (s), aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- VI - Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

8 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima - Este contrato rege-se por disposições contidas nas Leis Federais nº. 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e demais normas atinentes à matéria, quanto a sua feitura e rescisão.

Cláusula Décima Primeira - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei acima mencionada, com modificações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato a terceiros, ainda que de boa fé, salvo se com prévia autorização da **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo.

9 - DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como os preceitos e especificações dos documentos que o integram, poderá importar em sua rescisão, a juízo da Contratante, ouvida a Comissão Permanente de Licitações, prevista nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e neste caso aplicar também as sanções previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

10 - DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Décima Quarta - A Contratada sujeita - se as seguintes penalidades:

- I - A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.
- II - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 5% (cinco cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

III - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 anos (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) falhar na execução do contrato.

IV - Para aplicação das penalidades previstas no contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade de falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei 8.666/93.

11 - DO FÓRUM

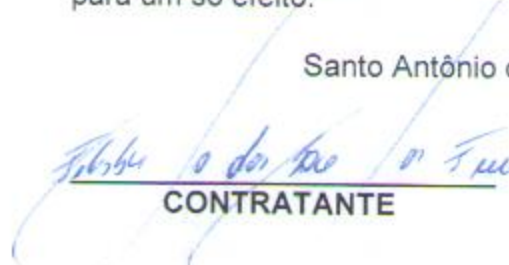
Cláusula Décima Quinta - Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio das Missões (RS).

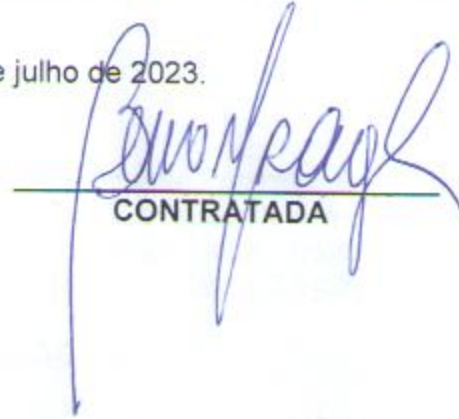
12 - DA EFICÁCIA

Cláusula Décima Sexta - Este contrato entra em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio das Missões/RS.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais para um só efeito.

Santo Antônio das Missões/RS, 13 de julho de 2023.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas: